DECRETO Nº 18.124
DE 28 DE SETEMBRO 2018.

Regulamenta o Programa Municipal de Educação Ambiental instituído pela Lei nº 10.181, de 23 de julho de 2008 e dá providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município; e

Considerando que o poder público em níveis Federal, Estadual e Municipal deve definir políticas públicas que incentivem e incorporem a dimensão ambiental, promovendo a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade em conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;
Considerando o necessário estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, visando ao desenvolvimento da cidadania autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
Considerando a essencial e permanente necessidade da formação da consciência ecológica da Rede Municipal de Ensino;
Considerando a Lei nº 10.181 de 23 de julho de 2008, que institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, alterada pela Lei nº 10.819 de 17 de novembro de 2010;
Considerando o Decreto nº 18.060 de 14 de junho de 2018, que nomeia a Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA;

D E C R E T A:
Art. 1º. O Programa Municipal de Educação Ambiental será coordenado pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e do Meio Ambiente e Urbanismo.
Parágrafo único. Entende-se a educação ambiental como processo educacional transdisciplinar, que propicia meios pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
Art. 2º. As Secretarias Municipais de Educação, Cultura e do Meio Ambiente e Urbanismo atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental.
Art. 3º. Compete às Secretarias da Educação, Cultura e do Meio Ambiente e Urbanismo, como coordenadores do Programa Municipal de Educação Ambiental, em seus respectivos campos de atuação, conforme segue:
I - coordenar, articular, fomentar e monitorar o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de São José do Rio Preto;
II - coordenar, de forma integrada, a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão do Plano de Educação Ambiental, com a participação da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA;
III- articular com o Governo Federal e Governo Estadual a implementação e o monitoramento de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, visando a consolidação das Políticas Públicas de Educação Ambiental.
Art. 4º. Para a consecução do Programa Municipal de Educação Ambiental teremos os seguintes instrumentos de gestão:
I - Plano de Educação Ambiental;
II - capacitação de recursos humanos;
III - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
IV - produção e divulgação do material educativo;
V - diagnóstico das ações;
VI - acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;
VII – realização de relatórios às Secretarias parceiras;
VIII - parcerias.

Parágrafo único. O Plano de Educação Ambiental será instituído com ampla participação da COMEA.

Art. 5º. Correrão por conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, na medida das respectivas responsabilidades, as despesas resultantes do exercício das atribuições regulamentadas neste decreto.
Art. 6º. Deverá ser elaborado, implementado e revisado anualmente do Plano de Educação Ambiental, observando-se os seguintes critérios:
I - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007;
II - participação da COMEA na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Educação Ambiental;
III - articulação com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental;
IV - avaliação periódica do Plano de Educação Ambiental, para garantir a eficácia do Programa Municipal de Educação Ambiental.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 28 de setembro de 2018, 166º Ano de Fundação e 124º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.
PREFEITO EDINHO ARAÚJO
SUELI PETRONÍLIA AMÂNCIO COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDECI PEDRO GANGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
KÁTIA REGINA PENTEADO CASEMIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.